

AAC 16/SI/2017

Sistema de Incentivos “Empreendedorismo Qualificado e Criativo”

Acreditação de Entidades Vale Incubação

Objetivos e prioridades	<p>No âmbito da estratégia nacional para o empreendedorismo, designada de StartUP Portugal, foi incluída a medida Vale Incubação, a qual visa dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições para a aceleração e o sucesso de novas empresas, apoiando o desenvolvimento do negócio por via da contratação de serviços de Incubação a incubadoras previamente acreditadas. A medida Vale Incubação, está enquadrada na modalidade Vale Empreendedorismo da tipologia Inovação e Empreendedorismo do Sistema de Incentivos do Portugal 2020.</p> <p>O processo de acreditação estabelece os requisitos, procedimentos, natureza das entidades e metodologia inerentes à acreditação de prestadores de serviços de incubação no âmbito dos projetos de “Vale Incubação” esclarecendo os potenciais candidatos (prestadores de serviços a contratar nos projetos de “Vales Incubação”) dos procedimentos de acesso ao processo de acreditação no âmbito do Vale Incubação.</p>
Tipologia de projetos	<p>Acreditação de prestadores de serviços no âmbito dos projetos de “Vale Incubação”</p>
Área geográfica	<p>Não aplicável.</p>
Âmbito setorial	<p>Não aplicável.</p>
Natureza dos beneficiários	<p>Incubadoras com programas de incubação que cumpram os critérios de admissibilidade e de seleção previstos neste Aviso e que integrem a Rede Nacional de Incubadoras.</p>
Critérios específicos de acesso	<p>Poderão ser acreditadas as entidades que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Desenvolvem uma atividade económica compatível com os serviços de incubação enunciados no Aviso; – Detêm competências próprias, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis (declarados nas folhas de Segurança Social da entidade, não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios gerentes

não remunerados), comprovando experiência na prestação de serviços de incubação e que assegurem a gestão operacional do processo de incubação junto da startup;

- Possuem um programa de incubação que inclua serviços de assistência/consultoria nas áreas da gestão, marketing, assessoria jurídica, desenvolvimento de produtos/serviços e financiamento, consideradas relevantes para a fase de criação e arranque da empresa;

- Se comprometem ao cumprimento de metas relativas a indicadores de performance da incubadora, no que respeita a taxa de ocupação, taxa de Rotação, idade média das startups incubadas, taxa de sobrevivência das startups incubadas e emprego criado, que demonstrem o incremento do seu desempenho.

- Dispõem de recursos físicos/técnicos necessários aos serviços a prestar (nomeadamente instalações e equipamentos);

- Possuem um Comité Consultivo que inclua um mínimo de três representantes de entidades relevantes na área de atuação da incubadora, nomeadamente, empresas estabelecidas, empreendedores, associações empresariais entidades públicas, entidades financeiras ou entidades não empresariais do sistema de inovação e investigação

- Disponibilizarão pelo menos um gestor operacional afeto integralmente à prestação de serviços de incubação a startups. Os gestores operacionais são colaboradores da incubadora, com competências no apoio à incubação de startups, adquiridas através de qualificação e experiência;

- Possuam um rácio inferior ou igual a 10 startups por gestor operacional;

- Tenham uma capacidade de incubação física adequada ao tecido empresarial da região de implantação;

- Não recorrem à subcontratação para prestar esses serviços, não sendo entendido como tal a aquisição de serviços especializados (exemplo: consultoria jurídica);

- Não prestam serviços a entidades/empresas nas quais tenham relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade acreditada ou na empresa onde serão prestados os serviços);

- Não tenham dívidas à segurança social e à administração fiscal e não ter salários em atraso;

- Dispõem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

Para além das condições acima referidas não poderão ser acreditadas as entidades que tenham como atividade principal o desenvolvimento de atividades imobiliárias relacionadas

	com o mero arrendamento de espaços, a consultoria não relacionada com a incubação ou que não evidenciem possuir/desenvolver programas de incubação a startups;
Taxas de cofinanciamento	Não aplicável.
Forma e limite dos apoios	Não aplicável.
Limite ao número de candidaturas	Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.
Dotação orçamental	Não aplicável.
Período de candidatura	De 23/06/2017 a 31/07/2017
Data de Notificação da Decisão Final	Não aplicável.